

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## RESOLUÇÃO № 06 / CONPRESP / 2014

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 588º Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação da Vila Penteado, através da Resolução Estadual nº SC S/N/78 - CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* – *item 20*);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 05/CONPRESP/91, que tombou "ex officio" o edifício que abrigou a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, reconhecida como Vila Penteado/FAU Maranhão, Rua Maranhão, nº 88 — Higienópolis, na cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2014-0.095.353-3, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo *Escritório Técnico Compartilhado* entre os profissionais do *Condephaat e DPH, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado;* 

## **RESOLVE:**

Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA de proteção da Vila Penteado, localizada à Rua Maranhão, nº 88, Higienópolis, Subprefeitura da Sé, sob número de contribuinte 010.003.0026-9, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tombado *ex-officio* pela Resolução Nº 05/CONPRESP/91.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio

NPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimoni Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 2º - Para efeito da Regulamentação da Área Envoltória da Resolução nº

05/CONPRESP/91, em seu item 20 (Antiga Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da

USP/Vila Penteado/FAU Maranhão) fica definido que os imóveis inseridos no raio de

proteção de 300 metros, hoje constantes como área envoltória, estão dispensados de

anuência prévia deste DPH/Conpresp.

Artigo 3º- Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DOC 20/05/2014 - pág. 118

This document was created with Win2PDF available at <a href="http://www.win2pdf.com">http://www.win2pdf.com</a>. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.